



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 506 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ESTENDE ATÉ O DIA 05 DE ABRIL DE 2020 O FECHAMENTO AO PÚBLICO DE TODOS OS SHOPPINGS CENTERS, CENTROS COMERCIAIS, CLUBES, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICAS DE ESTÉTICA, QUIOSQUES DE ALIMENTAÇÃO, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS E SIMILARES, ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CURSOS DE IDIOMAS E OUTROS CURSOS PRESENCIAIS, LOTERIAS, LOJAS DE RUAS E SIMILARES QUE PRATIQUEM COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REALIZA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro;



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a expectativa no aumento significativo do número de casos em âmbito local e a necessidade de medidas preventivas que visem reduzir o contágio da doença;

CONSIDERANDO o exposto nos Decretos Municipais nº 497, de 13 de março de 2020, nº 498, de 16 de março de 2020 e nº 499, de 18 de março de 2020, os quais vieram a dispor sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Maricá, sendo certo que os mesmos não excluem a possibilidade de formalização de demais atos normativos, com vistas ao combate da doença, mediante a análise do gabinete de prevenção e monitoramento e da Chefia do Poder Executivo desta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 501, de 20 de março de 2020, a dispor sobre o fechamento ao público de todos os shoppings centers, centros comerciais, clubes, salões de



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

beleza, barbearias, clínicas de estética, quiosques de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e similares, academias de ginástica, cursos de idiomas e outros cursos presenciais, loterias, lojas de ruas e similares que pratiquem comércio de produtos e serviços não essenciais do Município de Maricá, do dia 20 de março até o dia 23 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Fica estendido até o dia 05 de abril de 2020 o fechamento ao público de todos os shoppings centers, centros comerciais, clubes, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, quiosques de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e similares, academias de ginástica, cursos de idiomas e outros cursos presenciais, loterias, lojas de ruas e similares que pratiquem comércio de produtos e serviços não essenciais do Município de Maricá.

§ 1º Fica permitida a manutenção do serviço de entrega de refeições e lanches, seja por meio de aplicativos de entrega, seja por meio de entrega direta.

§ 2º Fica permitido o funcionamento de mercados e supermercados com venda de alimentos e produtos de primeiras necessidades, farmácias e padarias, seguindo o determinado no Decreto Municipal nº 499/20.

§ 3º Os estabelecimentos que venderem quaisquer tipos de gêneros alimentícios estão proibidos de manter mesas ou locais próprios para consumo, devendo se observar o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º Mantém-se por proibida, por período indeterminado, a permanência nas praias e nas lagoas, bem como nas praças públicas de Maricá, devendo os cidadãos saírem às ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

Art. 3º Fica mantido o fechamento de vias públicas de acesso às praias e das lagoas, permitindo-se apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.



MUNICÍPIO DE MARICÁ **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 4º Permanecem suspensos, por período indeterminado, todos os serviços não essenciais da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 5º À exceção da Secretaria de Saúde e da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, estabelece-se a realização de atividades em modo Home Office, no âmbito dos expedientes da Administração Direta e Indireta do Município de Maricá, no horário compreendido entre 10:00 às 18:00 hs.

§ 1º Ficam suspensas todas as atividades de atendimento ao público, à exceção daquelas atribuídas à Secretaria de Saúde e à Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, às quais serão realizadas mediante prévio agendamento, via internet, a ser disponibilizado por aplicativos de fácil acesso a todo cidadão;

§ 2º Estende-se a realização de atividades em modo Home Office a todos os idosos, portadores de doenças crônicas e pessoas com imunossupressão que sejam agentes administrativos da Secretaria de Saúde e da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR.

§ 3º Caberá à chefia imediata realizar os atos de gestão necessários à assegurar a continuidade dos serviços públicos, em observância aos princípios constantes no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 6º Permanecem em vigor todas as determinações constantes nos Decretos Municipais nº 497, de 13 de março de 2020, nº 498, de 16 de março de 2020, nº 499, de 18 de março de 2020 e nº 501, de 20 de março de 2020, desde que não contrarie o exposto neste ato normativo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 23 de março de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO